

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019

Contrato nº: 56/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 81.546.988/0001-90

Finalidade: Pavimentação com pedras irregulares, incluindo drenagem pluvial e execução de passeios (calçada em concreto), com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao presente Edital e que se constituem parte dele, no perímetro urbano, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/SC, em cumprimento ao Contrato de Financiamento n.º 2623.501.261-77/2018/Pró Transportes/Caixa.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 54/2019 – T.P nº 4/2019

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC, à Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435 - centro, com CNPJ/MF nº 01.551.148/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Rafael Calza**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 052.915.469-21, residente e domiciliado no município de Bom Jesus/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Tenente Antônio João, nº 301, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob nº 81.546.988/0001-90 representada neste ato por seu Sócio-Gerente **Sr. Jelder Antonio Bavaresco**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio João, nº 301, Centro, na cidade de Xanxerê – SC, portador do CPF nº 467.008.039-34, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2019, Processo Licitatório n.º 54/2019**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Execução pelo sistema de empreitada global, de obra de pavimentação com pedras irregulares, incluindo drenagem pluvial e execução de passeios (calçada em concreto), com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao presente Edital e que se constituem parte dele, no perímetro urbano, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/SC, em cumprimento ao Contrato de Financiamento n.º 2623.501.261-77/2018/Pró Transportes/Caixa.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preços nº 4/2019 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O valor total para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 2.096.422,71 (dois milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)**.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual e **ainda conforme liberações resultantes do Contrato de Financiamento junto ao CAIXA e o Município de Bom Jesus/SC**.

2.3 - Os preços propostos para realização do objeto do presente Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas situações em que se justifique a aplicação da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

2.4 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO CONTRATANTE

3.1.1 - Indicar o local para execução dos serviços;

3.1.2 - Emitir Ordem de Serviço;

3.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

3.1.4 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

3.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

3.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

3.1.7 - Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões normais de qualidade, recusando o seu recebimento;

3.1.8 - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boletim de Medições, desde que atendidas às demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 - A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo pontualmente as obrigações e encargos sociais devidos;

3.2.2 - A Contratada obriga-se a executar todos os serviços e fornecer os materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Planilhas e Memoriais que integram o Edital, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados;

3.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto da Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de

qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente;

3.2.4 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

3.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

3.2.6 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

3.2.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.8 - A proponente contratada deverá manter, conforme orientação do Contratante, todos os controles necessários;

3.2.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei, constando o nº do contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, bem como o nº deste contrato e do processo licitatório;

3.2.10 - Fornecer a relação dos trabalhadores nas obras;

3.2.11 - Manter na execução dos serviços, somente os empregados devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

3.2.12 - Fornecer, antes do recebimento de cada parcela e parcela final, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

3.2.13 - Providenciar o recolhimento da ART da execução dos serviços, nos termos estabelecido pelo CREA/SC;

3.2.14 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

4.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.5 - Para fins de cálculo tributário, será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo **50% sobre o valor total do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

5.2.1 - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2.2 - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

5.3 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo.

5.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.5 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

5.6 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

8.1.2 - Rescisão contratual;

8.1.3 - Suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo contratual para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pelo Município de Bom Jesus, a partir da assinatura do Contrato.

12.2 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei 8.666/1993.

12.3 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual.

12.4 - Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pelas disposições constantes do Edital que fica fazendo parte integrante do mesmo e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as

peças constantes do Processo de Licitação n.º 54/2019.

E, assim por estremo de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus - SC, em 22 de outubro de 2019.

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ENGEDIX SOLUÇÕES DE
ENGENHARIA EIRELI
Jelder Antonio Bavaresco
CPF nº 467.008.039-34
Contratada

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Jaison da Silva
CPF nº 076.718.619-28
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cynthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 56/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 81.546.988/0001-90

Finalidade: Pavimentação com pedras irregulares, incluindo drenagem pluvial e execução de passeios (calçada em concreto), com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao presente Edital e que se constituem parte dele, no perímetro urbano, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/SC, em cumprimento ao Contrato de Financiamento n.º 2623.501.261-77/2018/Pró Transportes/Caixa.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 54/2019 – T.P nº 4/2019

Valor Total: R\$ 2.096.422,71 (dois milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 22 de outubro de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal